

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PARECER – PROJETO DE LEI Nº 026/2023**

**PROCESSO:** 979/2023

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 026/2023

**AUTOR:** Vereador Israel Gomes da Silva (Israel da Terezona).

**ASSUNTO:** “Altera a lei nº 2969, de 20 de outubro de 2015 e revoga a lei municipal nº 3331, de 21 de setembro de 2022, e dá outras providências.”

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº026/2023, de autoria do Vereador Israel Gomes da Silva. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 979/2023 para a Comissão de Obras e Serviços Públicos, para elaboração de parecer.

## II – PARECER

De acordo com o artigo 49, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir sobre todos os projetos atinentes a realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais, e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

A Constituição Federal estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, como se observa pelo art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil. Além disso, apesar da previsão constitucional no sentido de que a União possui competência privativa para legislar sobre trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei federal nº 9.503, de 1997, fixa a capacidade legislativa do município de legislar sobre o assunto, vejamos:



Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

Art. 22. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente:

(...)

X – disciplinar o trânsito e tráfego no município, dispondo ainda em especial: (...)

Portanto, com fundamento nos dispositivos citados acima, esta Comissão entende que a presente proposição não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM). É válido lembrar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com *quórum* de maioria simples quando ocorrer empate, conforme dispõe o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 026/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,  
Estado do Tocantins, 04 de maio de 2023.

**Ver. Abraão de Araújo Pinto**  
Presidente

**Ver. Ygor Sousa Cortez**  
Relator

Nº PROC.: 00979 - PL 026/2023 - AUTORIA: Ver. Israel da Terezona  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001297 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DFD4CE4AFB16E6BC018D59242C6D7DAB



**Ver. Jorge Ferreira Carneiro**  
**Vice-Presidente**

**Ver. Matheus Mariano de Sousa**  
**Membro**

Nº PROC.: 00979 - PL 026/2023 - AUTORIA: Ver. Israel da Tereza  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 001297 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DFD4CE4AFB16E6BC018D59242C6D7DAB**

